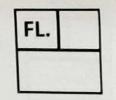


## Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80 Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-102

- Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 - 1372 Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br



## ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020 (Processo Administrativo n°262/2020 (FMS)

A Sra. Secretaria Municipal de Saúde, Deyv Cabral de Assis, no uso de suas atribuições legais vem por meio desse **INSTRUIR E DECIDIR** a respeito do processo de licitação N.º 262/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2020, cujo objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de sanitização (limpeza, higienização, esterilização e desinfecção), com pulverização de produtos com princípio ativo indicado mundialmente para neutralizar a proliferação e contaminação pelo coronavírus – COVID 19, em áreas externas e internas das Unidades Municipais de Saúde, e em áreas externas de alguns locais públicos com grande circulação de pessoas.

Obstante a conclusão do processo supra mencionado, não se pode finalizar o processo, porque padece de vício insanável, por erros na montagem do edital e por definição incompleta do objeto porque fere a lei 8666/93 no Art. 40 incisos I, II, VI, VII e XVI, além de alterações no edital, sendo que estes por se tratarem de matéria que ferem o princípio da legalidade tornando o mesmo inadmissível por esta Administração.

O processo Licitatório em questão teve lances sucessivos e desproporcionais por parte dos licitantes, razão pela qual o valor final estimado comparado com o valor estimado é considerado inexequível, conforme item 8.2. do Edital.

A questão de inexequibilidade poderia ser sanada através de diligências, mas outros fatores somam-se a problemática em torno do procedimento, fato este ocasionado pela classificação de propostas de licitantes que não estariam aptos a fase de lances. A Plataforma BLL, utilizada para gerenciar os Pregões Eletrônicos foi falha, ao deixar permitir que licitantes que não havia cumprido todas as exigências editalcias em anexar os documentos de habilitação na referida plataforma, sendo assim os licitantes que não apresentaram todos os documentos não poderiam participar da fase de lances.



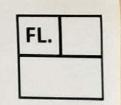


## Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Dr<sup>o</sup> Emilio da Silveira n<sup>o</sup> 68 – Centro – CEP 37.135-102 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br



Administração Pública sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, o vício é daqueles que contamina todo o processo.

Em detrimento aos vícios emanados no processo supracitado, invoco a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal onde preceitua:

STF Súmula nº 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, reconheço dos RECURSOS protocoladas no entanto, em razão dos vícios insanáveis, resta prejudicada a análise de seu mérito.

Assim, estando presentes todas as razões que impedem a conclusão da presente licitação, invoco a sumula 473 do STF e ANULO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2020.

Encaminho a Comissão de Pregão para publicidade dos atos.

Alfenas 28 de setembro de 2020.

DEYV CABRAL DE ASSIS Secretária Municipal de Saúde